

## **PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS**

Processo TCM nº **03339e18**

Exercício Financeiro de **2017**

Prefeitura Municipal de **IBIQUERA**

Gestor: **Ivan Cláudio de Almeida**

Relator Cons. **Subst. Antonio Emanuel A. de Souza**

## **DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos arts. 71, VIII da Constituição da República, 91, XIII da Constituição Estadual, 68 e 71, e seus incisos, da Lei Complementar nº 006/91, e 13, § 4º da Resolução nº 627/02, e

considerando os fatos apontados nos relatórios de análise do exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Ivan Cláudio de Almeida, gestor da Prefeitura Municipal de Ibiquera, todos eles devidamente constatados e registrados no processo de prestação de contas nº 03339e18, sem que tivessem sido satisfatoriamente justificados;

considerando que deles resultaram falhas e irregularidades que representam descumprimento das normas legais e regulamentares, sobretudo ocorrências consignadas no Relatório Anual expedido pela DCE, notadamente: contratações indevidamente realizadas sem licitação e com vícios formais; falhas em processos licitatórios e em processos de pagamento como ausências de pesquisas de mercado e descumprimento da Resolução TCM n. 1.282/09 com a não inserção de dados no SIGA relativos a cotações preço; omissão da cobrança da dívida ativa; existência de déficit orçamentário e falhas na elaboração dos demonstrativos contábeis que não retratam a realidade patrimonial do Município em 2017,

## **RESOLVE**

Imputar ao Sr. Ivan Cláudio de Almeida, Prefeito Municipal de Ibiquera, com base no art. 73, da Lei Complementar nº 006/91, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser recolhida aos cofres públicos



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

municipais, na forma dos arts. 72, 74 e 75 do mencionado diploma legal.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS  
MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, em 01 de novembro de  
2018.

**Cons. Francisco de Souza Andrade Netto**  
**Presidente**

**Cons. Subst. Antonio Emanuel**  
**Relator**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br) e acesse o formato digital assinado eletronicamente.